

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 33 — 36.º DA REPUBLICA — N. 195 SÃO PAULO

SABBADO, 27 DE SETEMBRO DE 1924

## Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1970, 24 DE SETEMBRO DE 1924

*Crea o districto de Paz de Gralha, no municipio de Piratininga, comarca de Agudos.*

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Gralha, no municipio de Piratininga e comarca de Agudos.

Artigo 2.º — São as seguintes as suas divisas:

Começam na barra do ribeirão das Antas, com o ribeirão Alambary; sobem pelo referido ribeirão das Antas até ao espigão; seguem por este até encontrar as cabeceiras do ribeirão Vermelho; descem por este até encontrar o Alambary continuando por este acima até encontrar a barra deste com o ribeirão das Antas, onde tiverem começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de Setembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS  
José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 26 de Setembro de 1924. — O Director Geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

## Actos do Poder Executivo

### MENSAGEM

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo  
em 26 de Setembro de 1924.

Excellentissimos Senhores Membros  
do Congresso Legislativo  
do Estado de S. Paulo

Afim de ser deliberado sobre a abertura do necessario credito especial, á Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, tenho a honra de transmittir a Vossas Excellencias a inclusa carta de sentença, pela qual se verifica ter sido a Fazenda do Estado condemnada, em virtude de sentença judicial, ao pagamento da importancia de noventa e seis contos, seiscentos e dezoito mil e novecentos réis (rs. 96:618\$900), mais os juros que accrescerem, á São Paulo Railway Company Ltd., proveniente de impostos indevidamente pagos (Acção iniciada em 10 de Dezembro de 1921.)

Tenho a honra de reiterar a Vossas Excellencias os protestos de minha alta consideração.

CARLOS DE CAMPOS

DECRETO N.º — 3733, DE 25 DE SETEMBRO DE 1924.

*Abre no Thesouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito suplementar de 225:989\$000. destinado a occorrer ao excesso das despezas da Camara dos Deputados.*

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3.º da Lei. n. 1957, de 19 de Dezembro de 1923. Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, um credito suplementar de duzentos e vinte e cinco contos novecentos e oitenta e nove mil réis (225:989\$000), á verba do § 3.º, letras a, b, c, e f, artigo 2.º da lei n.º 1957, de 29 de Dezembro de 1923, destinado a fazer face ao excesso das despezas com o pagamento do subsidio a sessenta deputados da Camara Estadual e ajuda de custo, publicações dos debates, serviço tachygraphico e impressão dos annaes, custeio da bibliotheca do Congresso, expediente e outras despezas.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de Setembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS  
José Manoel Lobo.

DECRETO N. 3734 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1924

*Marca o dia 27 do corrente para entrar em vigor o Decreto n. 3694, de 14 de Março de 1924.*

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, usando da faculdade que lhe confere a lei, Decreta:

Artigo unico. — O Decreto n. 3694, de 14 de Março de 1924, cuja execução foi adiada pelo de n. 3720, de 9 Agosto ultimo, entrará em vigor no dia 27 do corrente.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de Setembro de 1924.

CARLOS DE CAMPOS  
Mario Tavares.

Publicado na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado, em 26 de Setembro de 1924. — Theophilo M. Nobrega, Director-geral.

DECRETO N. 3731 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1924 (\*)

*Approva a tomada de contas relativa ao segundo semestre de 1923, da estrada de ferro de Santos a Santo Antonio do Jiquiá.*

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de S. Paulo usando das attribuições que lhe conferem as leis e regulamentos em vigor,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica approved na folha que com este baixa, assignada pelo Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o resultado da tomada de contas de construção e de trafego, relativa ao segundo semestre de 1923, da estrada de ferro de Santos a Santo Antonio do Jiquiá, pertencente á Southern S. Paulo Railway Company Limited.

Artigo 2.º — A vista do decreto n. 3724, de 14 de agosto ultimo, fica, pois, sendo de 11.234.149\$119, o capital

(\*) Publicado pela 2.ª vez, por ter sahido com incorrecções.